



Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal – UPD

Estatuto

Capítulo I Princípios Gerais

Artigo 1.º Definição

1 – A Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal-UPD, abreviadamente designada por FCMP, é uma pessoa colectiva de utilidade pública constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, dotada do estatuto de utilidade pública desportiva, que engloba clubes, praticantes, técnicos, árbitros e demais entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento do campismo e montanhismo, incluindo as suas várias disciplinas.

2 – A FCMP é uma Federação unidesportiva de modalidades individuais e tem a sua sede na Avenida Coronel Eduardo Galhardo, número vinte e quatro D, na freguesia da Penha de França, em Lisboa e rege-se pelo presente Estatuto e Regulamentos.

Artigo 2.º Fins

Tendo em vista a prossecução das suas actividades, compete à FCMP:

- Representar os seus filiados;
- Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, a prática do campismo e montanhismo, incluindo as suas várias disciplinas, de que se destacam o autocaravanismo, a escalada nas várias vertentes incluindo a de competição, canyoning, o pedestrianismo e outras modalidades de ar livre;
- Representar o campismo e montanhismo, bem como o conjunto de modalidades afins ou associadas junto das organizações desportivas nacionais e internacionais nas quais se encontra filiada, de que se destacam o Comité Olímpico de Portugal (COP), a Federation Internationale de Camping et Caravanning (FICC), Union Internationale des Associations D'Alpinisme (UIAA), European Ramblers Association (ERA) e International Federation of Sport Climbing (IFSC);
- Assegurar a participação competitiva das selecções nacionais;
- Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus filiados;
- Promover actividades de animação cultural, recreativa e desportiva, especialmente os jogos tradicionais;
- Contribuir para o desenvolvimento turístico nacional projectando internacionalmente a imagem de Portugal.

Artigo 3.º Direitos

- 1 – A FCMP tem direito, para além de outros que resultem da lei:
- À participação na definição da política desportiva nacional;
 - À representação no Conselho Nacional do Desporto;
 - Às receitas que lhe sejam consignadas por lei;
 - Ao reconhecimento das selecções e representações nacionais por ela organizadas;
 - À filiação e participação nos organismos internacionais reguladores das modalidades que tutela;

- Ao uso dos símbolos nacionais;
- À regulamentação dos quadros competitivos das modalidades;
- À atribuição de títulos nacionais;
- Ao exercício da acção disciplinar sobre todos os agentes desportivos sob sua jurisdição;
- Ao uso da qualificação «utilidade pública desportiva» ou, abreviadamente «UPD», a seguir à sua denominação.

2 – Para além dos direitos previstos no número anterior e de todos aqueles que lhe advenham da prossecução do respectivo fim social, a FCMP exerce ainda os direitos que no Estatuto lhe sejam conferidos pelos seus filiados.

Artigo 4.º Estatuto de utilidade pública desportiva

O estatuto de utilidade pública desportiva atribui à FCMP, em exclusivo, a competência para o exercício, dentro do respectivo âmbito, de poderes de natureza pública, bem como a titularidade de direitos especialmente previstos na lei, de que se destacam os poderes regulamentares e disciplinares, relativamente ao conjunto de modalidades afins ou associadas ao campismo e montanhismo.

Artigo 5.º Direitos desportivos exclusivos

- 1 – Os títulos desportivos, de nível nacional ou regional, são conferidos pela FCMP, podendo igualmente organizar selecções nacionais.
- 2 – A lei define as formas de protecção do nome, imagem e actividades desenvolvidas pela FCMP estipulando o respectivo regime contra-ordenacional.

Artigo 6.º Condições de reconhecimento de títulos

- 1 – As competições organizadas pela FCMP ou pelos seus filiados, que atribuem títulos nacionais ou regionais, disputam-se em território nacional.
- 2 – As competições referidas no número anterior são disputadas por filiados, só podendo ser atribuídos títulos a cidadãos nacionais.

Artigo 7.º Competições

As competições organizadas com vista à atribuição de títulos nacionais ou outros de carácter oficial, bem como as destinadas a apurar os praticantes ou clubes desportivos que hão-de representar o País em competições internacionais, devem obedecer aos seguintes princípios:

- Liberdade de acesso de todos os agentes desportivos e clubes com sede em território nacional que se encontrem regularmente inscritos na FCMP e preencham os requisitos de participação por ela definidos;
- Igualdade de todos os praticantes no desenvolvimento da competição, sem prejuízo dos escalonamentos estabelecidos com base em critérios exclusivamente desportivos;

- Publicidade dos regulamentos próprios de cada competição, bem como das decisões que os apliquem, e, quando reduzidas a escrito, das razões que as fundamentam;
- Imparcialidade e isenção no julgamento das questões que se suscitarem em matéria técnica e disciplinar.

Artigo 8.º Seleções nacionais

1 – A participação em selecção nacional organizada pela FCMP é reservada a cidadãos nacionais.

2 – As condições a que obedece a participação dos praticantes desportivos nas selecções nacionais são definidas nos respectivos regulamentos, tendo em consideração o interesse público dessa participação e os legítimos interesses da FCMP dos clubes e dos praticantes desportivos.

Artigo 9.º Justiça desportiva

Os litígios emergentes dos actos e omissões dos órgãos da FCMP, no âmbito do exercício dos poderes públicos, estão sujeitos às normas do contencioso administrativo, ficando sempre salvaguardados os efeitos desportivos entretanto validamente produzidos ao abrigo da última decisão da instância competente na ordem desportiva.

Artigo 10.º Princípios de organização e funcionamento

1 – A FCMP organiza-se e prossegue as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade e representatividade do seu funcionamento interno, e dos demais princípios que resultem da lei, assegurando a transparência e regularidade da sua gestão, visando o desenvolvimento e a generalização da prática desportiva.

2 – A FCMP é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 11.º Funcionamento dos órgãos colegiais

1 – Dos actos administrativos de qualquer membro dos órgãos colegiais da FCMP, cabe impugnação para o próprio órgão, salvo quanto aos actos do órgão Presidente no uso de competência própria.

2 – Das reuniões dos órgãos colegiais é sempre lavrada acta, que depois de aprovada, deve ser assinada obrigatoriamente pelo Presidente e Secretário e, facultativamente, pelos membros presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Artigo 12.º Publicitação das decisões

1 – A FCMP deve publicitar as suas decisões através da disponibilização na respectiva página da Internet de todos os dados relevantes e actualizados, relativos à sua actividade, em especial:

- Do Estatuto e Regulamento, em versão consolidada e actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas neles constantes;

- b) As decisões integrais dos órgãos de disciplina ou de justiça e a respectiva fundamentação;
 - c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços;
 - d) Os planos e relatórios de actividades dos últimos três anos;
 - e) A composição dos órgãos sociais;
 - f) Os contactos da Federação e dos respectivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio electrónico).
- 2 – Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior deve ser observado o regime legal de protecção de dados pessoais.

Artigo 13.º

Forma de obrigar

- 1 – A FCMP obriga-se com duas assinaturas, a do Presidente e, indistintamente, a do 1.º Vice-Presidente ou a do Tesoureiro.
- 2 – Para os actos de gestão corrente obriga-se com a assinatura dos membros designados pela Direcção.
- 3 – É vedado conceder fianças ou avales em nome da FCMP.

Artigo 14.º

Responsabilidade

- 1 – A FCMP responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus órgãos, nos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.
- 2 – Os titulares dos órgãos da FCMP respondem civilmente perante esta, pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
- 3 – A responsabilidade prevista no número anterior cessa com a aprovação do relatório e contas em Assembleia Geral, salvo no tocante a factos que a esta hajam sido ocultados ou que, pela sua natureza, não devam constar daqueles documentos.
- 4 – O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar em que, eventualmente, incorram os titulares dos órgãos da FCMP.

Artigo 15.º

Admissão

- 1 – A FCMP não pode recusar a inscrição dos agentes desportivos, bem como dos clubes com sede em território nacional.
- 2 – São admitidas na FCMP as pessoas colectivas constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos e as pessoas singulares referidas no artigo primeiro, que pertençam ao Centro de Formação e se encontrem validamente credenciados.
- 3 – É interdita a filiação na FCMP, de qualquer associação ou pessoa singular que seja filiada noutra federação que prossiga as mesmas modalidades, incluindo as suas várias disciplinas, ou o conjunto de modalidades afins ou associadas.
- 4 – Perde a qualidade de filiado, por imperativo legal, o clube, praticante, técnico e árbitro que se encontre inscrito noutra Federação que prossiga os fins da FCMP, que após notificado para se desvincular o não faça no prazo de vinte dias úteis.
- 5 – A notificação referida no número anterior é feita por qualquer dos órgãos executivos da FCMP e a perda de qualidade de filiado opera-se imediatamente decorrido que seja o prazo acima referido e sem que haja oposição do notificado.
- 6 – Em caso de oposição, o órgão executivo elaborará despacho em que se aprecie das razões invocadas pelo

filiado e caso a decisão de exclusão se mantenha, da mesma cabe recurso para o Conselho de Justiça, abrindo-se a partir da deliberação deste órgão, a via contenciosa.

7 – Os filiados excluídos em conformidade com os números anteriores e com o n.º 4 do art. 20.º, poderão ser de novo admitidos pagando a quota de filiação e, respectivamente, se desvinculem de outra Federação ou liquidem a dívida.

Artigo 16.º

Direitos e deveres dos filiados

- 1 – São direitos dos filiados:
 - a) Eleger os delegados à Assembleia Geral;
 - b) Solicitar informações e dar sugestões aos órgãos sociais;
 - c) Reclamar ou recorrer para o órgão social competente, das decisões ou deliberações que considerem lesivas do cumprimento do Estatuto e Regulamentos;
 - d) Pedir a demissão;
 - e) Utilizar instalações desportivas como parques de campismo, casas-abrigo e abrigos de montanha da FCMP ou das filiadas.
- 2 – São deveres dos filiados:
 - a) Cumprir o Estatuto e Regulamentos;
 - b) Fazer a divulgação e citar obrigatoriamente a FCMP em todos os impressos e eventos que se realizem e prestar a colaboração que lhes for solicitada;
 - c) Pagar nos prazos devidos os seus débitos;
 - d) Divulgar e fazer cumprir, entre outros, os Códigos Campista e Montanheiro e de Ética Desportiva, bem como desenvolver a actividade desportiva observando os princípios de ética, tolerância e espírito desportivo, visando a formação integral do praticante.

Capítulo II

Disciplina

Artigo 17.º

Poder disciplinar

O poder disciplinar é da competência do Conselho de Disciplina, salvo as infracções ao Regulamento de Parques, cuja competência é dos órgãos executivos e a sanção da suspensão de direitos não ultrapasse um período superior a um mês.

Artigo 18.º

Princípios gerais

- 1 – O regime disciplinar deve prever, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Tipificação das infracções;
 - b) Sujeição dos agentes desportivos a deveres gerais e especiais de conduta que tutelem os valores de ética desportiva, transparência e verdade das competições desportivas, com o estabelecimento de sanções na proporção da gravidade da sua violação;
 - c) Sujeição aos princípios da igualdade, irretroactividade e proporcionalidade da aplicação de sanções;
 - d) Exclusão das penas de irradiação ou de duração indeterminada;
 - e) Enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infractor, bem como os requisitos da extinção desta;
 - f) Exigência de processo disciplinar para a aplicação de sanções quando estejam em causa infracções qualificadas como muito graves e, em qualquer caso, quando a sanção a aplicar determine a suspensão de actividade por um período superior a um mês;
 - g) Consagração das garantias de defesa do arguido,

designadamente exigindo que a acusação seja suficientemente esclarecedora dos factos determinantes do exercício do poder disciplinar e estabelecendo a obrigatoriedade de audiência do arguido nos casos em que seja necessária a instauração de processo disciplinar;

h) Garantia de recurso, seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar.

2 – São consideradas normas de defesa da ética desportiva as que visam sancionar a violência, a dopagem ou a corrupção, o racismo e a xenofobia, bem como quaisquer outras manifestações de perversão do fenómeno desportivo.

Artigo 19.º

Âmbito do poder disciplinar

- 1 – O poder disciplinar exerce-se sobre os clubes, dirigentes, praticantes, treinadores, técnicos, árbitros e, em geral, sobre todos os filiados da FCMP que desenvolvam actividades compreendidas no presente Estatuto e Regulamentos, nos termos do regime disciplinar.
- 2 – Os agentes desportivos bem como os dirigentes que forem punidos com pena de incapacidade para o exercício de funções desportivas, não podem exercer as mesmas funções em qualquer outra Federação desportiva, durante o prazo de duração da pena.

Artigo 20.º

Sanções

1 – Os filiados que infringjam o Estatuto e Regulamentos incorrem nas seguintes sanções:

- a) Suspensão por não cumprimento de obrigações pecuniárias;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão de direitos até vinte e cinco anos.
- 2 – A suspensão pelo não cumprimento de obrigações pecuniárias é da competência da Direcção, após audição do filiado, que deverá responder no prazo máximo de 10 dias.
- 3 – Com a regularização do débito será levantada a suspensão.

4 – A regularização referida no número anterior terá que ser efectivada até 30 de Junho do ano de suspensão e, caso assim não aconteça, o devedor perde a qualidade de filiado.

5 – A sanção da violação das regras de competição, bem como as demais regras desportivas, nomeadamente as relativas à ética desportiva, são objecto dos regulamentos disciplinares.

6 – As licenças desportivas podem ser apreendidas por dirigentes e responsáveis de instalações desportivas, parques e outros locais de acampamento ou de prática desportiva, nomeadamente por débitos, viciação de documentos ou infracções disciplinares.

7 – Da sanção aplicada pelos órgãos executivos nos termos do art. 17.º, que é independente de procedimento disciplinar, cabe recurso contencioso.

8 – As licenças desportivas apreendidas devem ser remetidas à Direcção da FCMP, acompanhadas de relatório justificativo e circunstanciado, no prazo de 5 dias.

Artigo 21.º

Responsabilidade disciplinar

O regime da responsabilidade disciplinar da FCMP é independente da responsabilidade civil ou penal.

Artigo 22.º

Condenações em processo penal

As entidades referidas no n.º 1 do art. 1.º, que forem condenadas criminalmente por actos que simultaneamente

constituam violações das normas de defesa da ética desportiva, ficarão inibidas quando a decisão judicial condenatória o determinar, de exercer quaisquer cargos ou funções desportivas por um período a fixar entre 2 e 10 anos.

Artigo 23.º

Participação obrigatória

1 – As infracções que revistam carácter contra-ordenacional ou criminal, tem o Conselho de Disciplina o dever de dar conhecimento do facto às entidades competentes.

2 – Os conceitos de reincidência e de acumulação de infracções são para efeitos disciplinares, idênticos aos constantes do Código Penal.

Capítulo III

Receitas e Despesas

Artigo 24.º

Receitas

1 – As receitas da FCMP são provenientes de:

- Quotas;
- Serviço de utilização de instalações desportivas;
- Subsídios, dádivas e outras receitas legalmente autorizadas;
- Venda de publicações;
- Juros.

2 – A receita referida na alínea a) do n.º 1 reporta-se à quota de filiação das filiadas e das licenças desportivas.

3 – O valor da quota das licenças desportivas é fixado anualmente pela Direcção.

4 – A quota de filiação (QF) é o resultado da seguinte fórmula:

$$QF = X \left[1 + \frac{(YZ)}{Z'} \right]$$

ou

$$QF = X (1 + ((YZ)/Z'))$$

X é o valor da revalidação anual da quota da licença desportiva;

Y é o valor do coeficiente de razoabilidade não inferior a 20, a fixar anualmente em Assembleia Geral;

Z é o número de licenças desportivas da filiada; e

Z' é o maior número de licenças desportivas de entre todas as filiadas.

5 – O número de licenças desportivas reporta-se às que foram emitidas e revalidadas até 31 de Dezembro do ano anterior.

Artigo 25.º

Despesas

As despesas da FCMP compreendem:

- Despesas correntes de funcionamento, administração e representação;
- Despesas com a organização das suas actividades;
- Encargos de filiação em organismos nacionais e internacionais;
- Comparticipação na organização de campeonatos e eventos nacionais e internacionais;
- Encargos financeiros com empréstimos;
- Subsídios aos filiados em conformidade com o respectivo regulamento;
- Despesas com publicações de carácter técnico e sua divulgação;
- Despesas não especificadas.

Artigo 26.º

Fundo de reserva

1 – Do valor total das quotas de filiação e das quotas das licenças desportivas serão retirados, respectivamente, 15% e 5%, para o fundo de reserva.

2 – O acesso ao fundo de reserva só é possível, para ocorrer a situações de emergência, de despesas de investimento ou de administração corrente, com reposição dentro da própria gerência, mediante parecer do Conselho Fiscal.

3 – O acesso ao fundo de reserva noutras condições de reposição, só pode efectuar-se após aprovação da Assembleia Geral, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Capítulo IV

Estrutura orgânica

Artigo 27.º

Órgãos estatutários

A FCMP comporta a seguinte estrutura orgânica:

- Assembleia Geral;
- Presidente;
- Direcção;
- Conselho Fiscal;
- Conselho de Disciplina;
- Conselho de Justiça;
- Conselho de Arbitragem.

Secção I

Assembleia Geral

Artigo 28.º

Definição e competência

1 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da FCMP, cabendo-lhe:

- A eleição e a destituição da Mesa da Assembleia Geral;
- A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos federativos constantes na alínea b) e alíneas d) a g) do art. 27.º;
- Apreciação e votação do plano e orçamento, do relatório, do balanço e dos documentos de prestação de contas;
- Apreciação e votação do Estatuto e respectivas alterações;
- Apreciação e votação da proposta de extinção da FCMP;
- Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos.

2 – A destituição dos órgãos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, bem como a extinção da FCMP referida na alínea e) do mesmo número, exige a votação favorável, por voto secreto, de $\frac{3}{4}$ dos delegados.

3 – Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados à Assembleia Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos.

4 – O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a aprovação do regulamento em causa e a respectiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.

5 – A alteração do presente Estatuto exige o voto favorável de $\frac{2}{3}$ dos delegados.

Artigo 29.º

Composição

1 – A Assembleia Geral é composta por trinta delegados distribuídos da seguinte forma:

- 21 representantes das filiadas;
- 5 representantes dos praticantes;
- 2 representantes dos técnicos;
- 2 representantes dos árbitros.

2 – Para além dos delegados eleitos e designados, a Assembleia Geral comporta delegados por inerência.

3 – Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade.

4 – Cada delegado tem direito a um voto.

Artigo 30.º

Convocação

1 – A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal ou endereço electrónico expedidos para cada um dos delegados à Assembleia Geral e órgãos sociais com a antecedência mínima de 15 dias, no qual se indicará a data, hora e local da reunião e ordem de trabalhos.

2 – A Assembleia Geral reúne:

a) Ordinariamente:

- anualmente até trinta de Dezembro para apreciação e votação do plano e orçamento para o ano seguinte;
- anualmente até trinta e um de Março para apreciação e votação do relatório, balanço e contas do exercício anterior;
- de quatro em quatro anos até trinta de Dezembro, exclusivamente, para o acto eleitoral.

b) Extraordinariamente:

- quando requerida pelo órgão Presidente ou por qualquer um dos restantes órgãos sociais ou por um mínimo de 50% dos delegados à Assembleia Geral.

3 – A Assembleia Geral extraordinária convocada por 50% dos delegados, só pode funcionar com a presença de $\frac{2}{3}$ dos delegados e, caso tal não se verifique, os requerentes são responsáveis pelas despesas inerentes à preparação da mesma.

Secção II

Eleições

Artigo 31.º

Eleições

1 – A eleição é quadrienal, coincidente com o ciclo olímpico e por voto secreto, constando o processo eleitoral do respectivo regulamento.

2 – Os delegados que representam os praticantes, são designados pelos Conselhos Regionais do continente previstos no n.º 2 do artigo seguinte, na proporção de um por cada região.

3 – Os delegados que representam os técnicos e os árbitros, são eleitos pelas respectivas comissões de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt, na conversão de votos em número de mandatos.

4 – Os delegados que representam as filiadas são eleitos e designados por cada região, detendo cada uma, um número de delegados determinado pela regra de Hondt, relativamente ao número de votos afectos à região e ao universo nacional de votos.

5 – Dos delegados referidos no número anterior, um deles será designado pela filiada detentora do maior número de licenças desportivas válidas a 31 de Dezembro do ano antecedente ao acto eleitoral, na respectiva região.

6 – As Regiões Autónomas terão um delegado à Assembleia Geral por inerência, designado de entre os elementos do Conselho Regional.

7 – O Presidente e os órgãos colegiais referidos nas alíneas d) a g) do art. 27.º, são eleitos em listas próprias, entre portadores de licenças desportivas válidas.

8 – Os órgãos colegiais mencionados no número anterior, devem possuir um número ímpar de membros, os quais são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt, na conversão de votos em número de mandatos.

9 – Para as listas de candidatura aos diversos órgãos referidos no n.º 7, exige-se que as mesmas sejam subscritas, pelo menos, por 10% dos delegados à Assembleia Geral, não podendo as listas compreender candidaturas para mais do que um órgão.

10 – Cada delegado só pode subscrever uma lista para cada órgão.

11 – Os candidatos não podem apresentar-se a sufrágio a mais do que um órgão.

12 – A Direcção é constituída para além do Presidente, por um número de quatro, seis ou oito membros por ele designados entre filiados portadores de licença desportiva válida.

13 – Em caso de necessidade, devido a empate entre candidatos a Presidente, haverá lugar a uma segunda volta entre os candidatos empatados e mantendo-se o empate será considerado eleito o portador de licença desportiva válida mais antiga.

Capítulo V

Regiões e Assembleias Regionais

Artigo 32.º

Regiões

1 – O número de regiões é de seis, constando a respectiva divisão do Território Nacional do Regulamento Eleitoral.

2 – O Território continental encontra-se dividido nas seguintes regiões:

- Norte
- Centro Norte
- Centro Sul
- Lisboa
- Sul

3 – As Regiões Autónomas constituem uma única região.

4 – Cada Região tem um número de delegados à Assembleia Geral, à excepção das Regiões Autónomas, determinado pelo método de Hondt no universo total de votos do continente, com referência à votação detida por cada Região.

5 – A fixação do universo continental de votos e a votação de cada Região, é feita na Assembleia Geral de aprovação do Relatório e Contas no ano eleitoral e reportada a 31 de Dezembro do ano anterior.

Artigo 33.º

Assembleias Regionais

As Assembleias Regionais são constituídas pelo universo de filiadas da região e coordenadas pelo Conselho Regional respectivo.

Artigo 34.º

Competência

1 – Compete genericamente à Assembleia Regional analisar os assuntos de interesse ao movimento

campista e montanheiro e aqueles que reportam aos filiados da região.

2 – Compete especialmente às Assembleias Regionais a eleição dos delegados à Assembleia Geral, representativos dos filiados da respectiva região.

Artigo 35.º

Votos das filiadas

1 – Os votos das filiadas encontram-se escalonados em função do número de praticantes associados e portadores de licenças desportivas válidas, da forma seguinte:

Nº de licenças desportivas	Nº de votos
0	1
1/50	2
51/500	4
501/1000	8
1001/2000	12
2001/3000	13
3001/4000	14
4001/5000	15
5001/6000	16

2 – A partir do último escalão referido no número anterior, se o número de licenças desportivas estiver entre $(N \times 1000 + 1)$ e $(N + 1) \times 1000$, com N um número inteiro positivo, então o número de votos da filiada é igual a $N + 11$.

3 – Na primeira Assembleia Geral que se realize no ano eleitoral, serão fixados os votos afectos a cada filiada em função do número de licenças desportivas válidas em 31 de Dezembro do ano findo.

Capítulo VI

Conselhos Regionais

Artigo 36.º

Definição e composição

1 – Os Conselhos Regionais são entidades representativas da região, constituídas por cinco membros detentores de licenças desportivas válidas e eleitos pelo método de Hondt, pelas filiadas da região, de acordo com o regulamento eleitoral.

2 – Aos delegados das filiadas à Assembleia Geral é permitido assistir às reuniões do Conselho Regional, sem direito a voto.

Artigo 37.º

Competência

Compete aos Conselhos Regionais:

- Convocar a Assembleia Regional;
- Elaborar o plano de actividades e o orçamento anual, bem como o respectivo relatório e contas que, após aprovação pela Direcção, integrarão os respectivos documentos da FCMP;
- Designar, entre si, um elemento que será delegado à Assembleia Geral, como representante dos praticantes no caso dos Conselhos Regionais do continente;
- Dinamizar na região o movimento campista e montanheiro;
- Dar execução às deliberações dos órgãos sociais;
- Colaborar com os diversos órgãos, na instrução dos procedimentos que haja necessidade de concretizar.

Capítulo VII

Composição e competência dos órgãos sociais

Secção I

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 38.º

Composição e competência da Mesa da Assembleia Geral

1 – A Mesa é composta por três membros, sendo que um deles desempenha as funções de Presidente e os outros a de secretários, que são eleitos pela Assembleia Geral entre os delegados, na sua primeira reunião após o acto eleitoral.

2 – Cabe à Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- Dar posse aos eleitos e aceitar os seus pedidos de demissão;
- Assinar os termos de abertura e encerramento do suporte das actas da Assembleia Geral.

3 – A convocação da Assembleia Geral e restantes órgãos colegiais é feita pelo respectivo Presidente ou na sua falta ou impedimento, por quem o substitua, ou ainda pela maioria dos elementos que compõem o órgão.

Artigo 39.º

Deliberações dos Órgãos Sociais

1 – Nos órgãos sociais da FCMP, não são permitidos votos por representação nem por correspondência.

2 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

3 – A FCMP não pode reconhecer quaisquer deliberações tomadas pelos filiados com desrespeito das regras constantes dos números anteriores.

Secção II

Presidente

Artigo 40.º

Representatividade e competência

1 – O Presidente representa a Federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

2 – Compete em especial, ao Presidente:

- Representar a Federação junto da Administração Pública;
- Representar a Federação junto das suas organizações congéneres, nacionais ou internacionais;
- Representar a Federação em juízo;
- Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação;
- Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;
- Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito a voto;
- Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- Designar e substituir os membros da Direcção;
- Nomear comissões para estudo de assuntos relativos à vida federativa;
- Promover a publicação regular do órgão informativo.

Secção III
Direcção

Artigo 41.º

Composição e competência

1 – A Direcção é o órgão colegial composto pelo Presidente e por quatro, seis ou oito Vice-Presidentes designados por aquele.

2 – O Presidente designará de entre os Vice-Presidentes aquele que desempenhará as funções de substituto do Presidente e que é designado por 1.º Vice-Presidente.

3 – A Direcção comportará também entre os seus Vice-Presidentes, um que desempenhará as funções de Tesoureiro.

4 – Compete à Direcção administrar a Federação, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Aprovar os regulamentos;
- b) Organizar as selecções nacionais;
- c) Organizar as competições desportivas;
- d) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos filiados;
- e) Elaborar anualmente o plano de actividades e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- f) Administrar os negócios da Federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- g) Zelar pelo cumprimento do Estatuto e das deliberações dos órgãos da Federação;
- h) Admitir os filiados;
- i) Suspender os filiados por não cumprimento de obrigações pecuniárias;
- j) Promover a instalação e administração de Parques de Campismo e outras instalações desportivas destinadas à prática das suas actividades;
- k) Promover a organização de actividades e eventos com vista à prossecução dos fins previstos no presente Estatuto.

5 – A Direcção é convocada pelo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

6 – As deliberações são tomadas por maioria dos presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Secção IV
Conselho Fiscal

Artigo 42.º

Composição e competência

1 – O Conselho Fiscal é constituído pelo Presidente, Secretário e Relator, sendo um dos seus membros, de preferência, revisor oficial de contas, cabendo-lhe fiscalizar os actos de administração financeira da Federação, bem como o cumprimento do Estatuto e das disposições legais aplicáveis.

2 – Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da Federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
- d) Emitir parecer sobre a atribuição de subsídios reembolsáveis;
- e) Emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam apresentados.

3 – Quando um dos membros do Conselho Fiscal não seja revisor oficial de contas, as contas serão, obrigato-

riamente, certificadas por uma entidade com essa qualidade antes da sua aprovação em Assembleia Geral.

Secção V
Conselho de Disciplina

Artigo 43.º

Composição e competência

1 – O Conselho de Disciplina é composto por três elementos devendo o Presidente ser licenciado em Direito, cabendo-lhe apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos federativos, as infracções disciplinares.

2 – Compete em especial ao Conselho de Disciplina:

- a) Instruir os processos disciplinares e aplicar sanções às infracções cometidas pelos filiados e dirigentes demissionários;
 - b) Propor à Assembleia Geral a aplicação da sanção prevista na alínea c) do número um do artigo 20.º, com o parecer do Conselho de Justiça, quando a sanção proposta seja igual ou superior a dois anos de suspensão de direitos.
- 3 – Da aplicação de qualquer sanção cabe recurso contencioso.

Secção VI
Conselho de Justiça

Artigo 44.º

Composição e competência

1 – O Conselho de Justiça é composto por três elementos, devendo o Presidente ser licenciado em Direito, cabendo-lhe conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares.

2 – Das deliberações do Conselho de Justiça cabe de imediato recurso contencioso.

Secção VII
Conselho de Arbitragem

Artigo 45.º

Composição e competência

1 – O Conselho de Arbitragem é constituído por três membros, sendo um deles Presidente.

2 – Cabe ao Conselho de Arbitragem, aprovar as respectivas normas reguladoras, colaborar com o Centro de Formação no estabelecimento dos parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica destes.

Capítulo VIII
Titulares dos órgãos

Artigo 46.º

Requisitos de elegibilidade

1 – São elegíveis para os órgãos da FCMP, os filiados não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da Federação, nem hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

2 – A designação dos membros dos órgãos sociais só pode recair em maiores titulares de licença desportiva válida.

Artigo 47.º
Duração do mandato

1 – Mandato é o exercício de funções no mesmo órgão pelo período de quatro anos.

2 – Ciclos de mandato, são períodos de exercício inferiores a quatro anos de desempenho de funções no mesmo órgão.

3 – Ninguém pode exercer seguidos, mais do que três mandatos de quatro anos, no mesmo órgão da FCMP.

4 – Caso se verifique o exercício de ciclos de mandato, o mandato referido no n.º 1 concretiza-se quando perfizer quatro anos.

5 – Depois de concluídos os mandatos referidos no n.º 3, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

6 – No caso de renúncia ao mandato, os renunciantes não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

7 – Após a entrada em vigor do presente Estatuto, caso ocorram ciclos de mandato, ninguém pode exercer funções no mesmo órgão para além de doze anos.

Artigo 48.º
Incompatibilidades

É incompatível com a função de titular de órgão federativo:

- a) O exercício de outro cargo na FCMP;
- b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a FCMP;
- c) Relativamente aos órgãos executivos da Federação, o exercício no seu âmbito de funções de árbitro, director de filiada, juiz ou técnico no activo.

Artigo 49.º
Incapacidade para o exercício de cargos ou funções desportivas

1 – Os árbitros ou membros das comissões que solicitem ou aceitem, para si ou para terceiros, directa ou indirectamente, quaisquer donativos, empréstimos, vantagens ou, em geral, quaisquer ofertas susceptíveis pela sua natureza ou valor de pôr em causa a credibilidade das funções que exercem, serão punidos pelo órgão disciplinar respectivo, com a pena de suspensão do exercício de todas as funções desportivas ou dirigentes, por um período a fixar entre dois e dez anos.

2 – Os dirigentes e os demais agentes desportivos contra os quais se prove que participaram ou que declarem ter participado em actos de corrupção da arbitragem serão punidos pelo órgão disciplinar, com a pena de suspensão de todas as funções desportivas ou dirigentes, por um período a fixar entre dois e dez anos.

Artigo 50.º
Perda de mandato

1 – Perde o mandato o dirigente que, sem motivo justificado, falte a três reuniões ordinárias sucessivas ou seis alternadas do órgão a que pertence.

2 – Perde o mandato o dirigente cuja filiada, à qual a sua licença desportiva está vinculada, perder o direito de filiação, mantendo todavia o seu mandato, se transferir a sua licença desportiva para outra filiada e até à realização da primeira Assembleia Geral seguinte.

3 – Sem prejuízo de outros factos previstos no Estatuto, perdem o mandato os titulares de órgãos da FCMP que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se apure

uma das incompatibilidades previstas na lei ou no Estatuto.

4 – Perdem ainda o mandato, os titulares dos órgãos da FCMP que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

5 – Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos da FCMP que impliquem a perda do seu mandato, são nulos nos termos gerais.

Artigo 51.º

Demissões

1 – Os membros dos órgãos sociais da FCMP à excepção da Direcção, podem no decurso do mandato, demitir-se do cargo mediante pedido devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2 – Os membros da Direcção deverão apresentar o pedido de demissão ao Presidente do órgão que, após aceitação, o remeterá para a Mesa da Assembleia Geral.

3 – A demissão é válida depois de comunicada a sua aceitação, ficando o dirigente demissionário obrigado a proceder à regularização dos assuntos a seu cargo.

4 – A inobservância do estabelecido no número anterior é passível de instrução de processo disciplinar.

Artigo 52.º

Vacatura e impedimentos

1 – A substituição dos membros dos órgãos sociais da FCMP, à excepção da Direcção, será efectuada na primeira reunião da Assembleia Geral.

2 – Os Vice-Presidentes e os substitutos indicados pelos responsáveis de órgãos sociais exercem na plenitude a competência destes, no caso de vacatura ou impedimento.

Capítulo IX

Centro de Formação

Artigo 53.º

Definição

1 – O Centro de Formação é a entidade formadora da FCMP, sendo constituído pela Escola Nacional de Campismo e Escola Nacional de Montanhismo.

2 – As Escolas integram comissões de especialidade por modalidades.

3 – O Centro de Formação integra um corpo único de técnicos credenciados.

4 – As credenciações e recredenciações são aprovadas pela Direcção por proposta do Conselho Directivo do Centro de Formação.

5 – As recredenciações efectuem-se de dois em dois anos caducando o título na sua falta.

Artigo 54.º

Organização

1 – O Centro de Formação é presidido pelo Presidente da Federação que pode delegar as suas funções num dos directores do Conselho Directivo.

2 – São órgãos do Centro de Formação:

a) Conselho Directivo;

b) Conselho Pedagógico;

c) Conselho Técnico.

3 – O Conselho Directivo é constituído por três direc-

tores, sendo um deles técnico que desempenhará funções de Secretário do Centro de Formação e pelo grupo de formadores.

4 – O Conselho Pedagógico é constituído por pedagogos das diversas áreas do conhecimento, que elegem entre si o respectivo Presidente.

5 – O Conselho Técnico é constituído por nove técnicos das diversas modalidades, incluindo árbitros e formadores, que elegem entre si o respectivo Presidente.

6 – O grupo de formadores está na dependência funcional do Conselho Directivo e integra técnicos do corpo único, bem como formadores das mais diversas áreas do conhecimento.

7 – O Centro de Formação funcionará de acordo com o respectivo Regulamento.

Capítulo X

Órgão informativo

Artigo 55.º

Definição

1 – O órgão informativo da FCMP é a Revista “Campismo & Montanhismo”, cuja direcção é assegurada pelo Presidente da Federação ou por um Director por ele designado.

2 – O Conselho de Redacção será designado pelo Director da Revista, procurando que todas as regiões tenham delegados permitindo informar o movimento de todos os eventos e vida federativa a nível nacional.

Capítulo XI

Normas finais

Artigo 56.º

Licenças desportivas

1 – Licenças desportivas são documentos individuais emitidos pela FCMP que identificam os seus titulares como habilitados para a prática das suas actividades desportivas, nas condições estabelecidas no Regulamento Interno.

2 – Nas instalações desportivas e parques de campismo associativos está interdita a utência a indivíduos que não sejam titulares de licença desportiva.

Artigo 57.º

Louvores e distinções

1 – Às filiadas ou titulares de licença desportiva que pela sua acção em prol do movimento justifique o reconhecimento geral, a Direcção pode conferir:

a) Louvor registado com diploma;

b) Símbolo federativo e diploma onde conste o motivo da distinção.

2 – Às filiadas que completem vinte e cinco ou cinquenta anos de filiação serão atribuídas respectivamente placas prateadas ou douradas com o símbolo federativo.

3 – A Assembleia Geral por proposta de 50% de delegados ou da Direcção, pode atribuir o título de membro honorário, com símbolo alusivo e diploma, a pessoas singulares ou colectivas que se distingam pelos bons serviços prestados ao movimento.

Artigo 58.º

Símbolos representativos

Os símbolos representativos da FCMP são:

a) Bandeira de formato rectangular, de fundo branco, tendo ao centro o emblema da Federação em formato circular rodeado das palavras FEDERAÇÃO DE CAMPISMO E MONTANHISMO DE PORTUGAL – FCMP, com letras a preto, tendo ao centro o escudo

nacional e sob estes sinais identificativos de tenda e caravana a branco, orlados a preto. Na base destes elementos existe uma montanha a azul, com quatro picos em fundo branco orlado a azul e linhas paralelas na horizontal em azul claro, que decrescem de espessura da parte inferior do logótipo para a parte superior;

b) Estandarte de formato rectangular, com as mesmas cores e ornamentos da bandeira, mas debruado com cordão dourado e verde, tendo na base, horizontalmente, fundada em seis de Janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco;

c) Galhardete de suspensão vertical, em pendão, com as mesmas cores e ornamentos da bandeira e, além destes, ao meio e verticalmente, abrangendo todo o comprimento, duas faixas iguais, verde à esquerda e vermelha à direita (cores nacionais), nas quais se sobrepõe o escudo e o seu conjunto, descritos na alínea a);

d) Emblema, com fundo branco, contendo os mesmos elementos da bandeira.

Artigo 59.º

Ano social e desportivo

1 – O ano social corresponde ao ano civil.

2 – A época desportiva é coincidente em todas as modalidades com o ano social.

Artigo 60.º

Contagem de prazos

A contagem dos prazos previstos neste Estatuto e nos Regulamentos, salvo disposição em contrário, é efectuada em conformidade com o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 61.º

Casos omissos

Nos casos não previstos neste Estatuto aplicar-se-á a Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto bem como o Regime Jurídico das Federações Desportivas e a Lei Geral.

Artigo 62.º

Norma transitória

Os actuais órgãos sociais manter-se-ão em funções e no exercício pleno das respectivas competências, até à tomada de posse dos novos órgãos sociais saídos do acto eleitoral, conforme o presente Estatuto.

Artigo 63.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Estatuto ficam revogadas todas as disposições contidas no anterior, mantendo-se em vigor a Regulamentação Federativa que não seja contrária à sua letra e espírito.

Artigo 64.º

Entrada em Vigor

Este Estatuto entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte àquele em que o seu texto for publicado na Revista “Campismo & Montanhismo”.

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL
20 DE JUNHO DE 2009
E
19 DE DEZEMBRO DE 2009**

Regulamento Eleitoral

Artigo 1.º

Objecto

1 – O processo eleitoral rege-se pelo Estatuto e pelo presente Regulamento.

2 – Os casos omissos serão decididos pela Mesa da Assembleia Geral no prazo de 48 horas após a sua apresentação por escrito.

Artigo 2.º

Generalidades

1 – As eleições são quadriennais tendo lugar entre as Assembleias Gerais Ordinárias.

2 – O Acto Eleitoral divide-se em três fases:

- Eleição dos Conselhos Regionais;
- Eleição dos delegados à Assembleia Geral;
- Eleição dos Órgãos Sociais.

Artigo 3.º

Do acto eleitoral

1 – O Acto Eleitoral é presidido e coordenado pela Comissão Eleitoral, que é constituída pela Mesa da Assembleia Geral e coadjuvada pelos mandatários de cada lista aceite ao sufrágio eleitoral, o qual terá de decorrer preferencialmente entre as 9 e as 18 horas.

2 – Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- Marcar a data das eleições;
- Apreciar as reclamações sobre o caderno eleitoral;
- Verificar a regularidade das candidaturas nos 5 dias subsequentes ao encerramento do prazo para entrega das listas de candidatura;
- Promover a distribuição das listas de candidatura;
- Mandar imprimir os votos necessários ao acto eleitoral;
- Deliberar sobre os actos omissos e dúvidas suscitadas;
- Empossar a Comissão Eleitoral.

Artigo 4.º

Caderno eleitoral

1 – O caderno eleitoral é constituído por:

- Relação das filiadas por Região;
- Delegados à Assembleia Geral;
- Corpo Único de Técnicos, que constitui para efeitos do presente Regulamento, a Comissão de Técnicos;
- Comissão de Árbitros.

2 – Do caderno eleitoral só poderão constar os filiados que à data de 1 de Março do ano eleitoral tenham a sua situação regularizada.

3 – Da inscrição ou omissão irregulares no caderno eleitoral, poderá qualquer filiado reclamar para a Mesa da Assembleia Geral, nos 3 dias seguintes ao da sua divulgação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas.

4 – O caderno eleitoral deverá ser afixado nas instalações da Federação e divulgado através da respectiva página da Internet, até ao dia 1 de Maio do ano eleitoral.

Artigo 5.º

Listas

1 – As listas para os Órgãos Sociais terão que ser

presentes até 30 dias antes do acto eleitoral com a nomeação de um mandatário junto da Comissão Eleitoral e Conselhos Regionais.

2 – As listas só serão consideradas desde que se encontrem preenchidos todos os lugares do respectivo órgão.

3 – Findo o prazo para a entrega das listas para todos os órgãos, sem que tal se verifique, compete à Mesa da Assembleia Geral a constituição de listas para os órgãos.

4 – O mesmo procedimento referido no número anterior será tomado, caso se verifique ausência de lista para qualquer órgão social, sem alteração de data do acto eleitoral.

5 – Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades, o processo de candidatura será devolvido ao mandatário da lista, o qual deverá proceder à sua regularização no prazo de 3 dias, após a data da recepção.

6 – Findo o prazo referido no número anterior, sem que tal se verifique, a Mesa da Assembleia Geral decidirá nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva da candidatura.

Artigo 6.º

Eleição e duração do mandato

A eleição é quadriennial, coincidente com o ciclo olímpico e por voto secreto.

Artigo 7.º

Votos das filiadas

1 – Os votos das filiadas encontram-se escalonados em função do número de praticantes associados e portadores de licenças desportivas válidas, da forma seguinte:

N.º DE LICENÇAS DESPORTIVAS	N.º DE VOTOS
0	1
1/50	2
51/500	4
501/1000	8
1001/2000	12
2001/3000	13
3001/4000	14
4001/5000	15
5001/6000	16

2 – Na primeira Assembleia Geral que se realize no ano eleitoral, serão fixados os votos afectos a cada filiada em função do número de licenças desportivas válidas em 31 de Dezembro do ano findo.

Artigo 8.º

Requisitos de elegibilidade

1 – São elegíveis para os órgãos da FCMP, os filiados não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da Federação, nem hajam sido punidos por infracções de natureza criminal,

contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia associadas ao desporto, até 5 anos após o cumprimento da pena, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até 5 anos após o cumprimento da pena.

2 – A eleição ou designação dos membros dos órgãos sociais só pode recair em maiores titulares de licença desportiva válida.

Artigo 9.º

Incompatibilidades

É incompatível com a função de titular de órgão federativo:

- O exercício de outro cargo em órgãos sociais da FCMP;
- A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a FCMP;
- Relativamente aos órgãos executivos da Federação, o exercício no seu âmbito de funções de árbitro, director de filiada, juiz ou técnico no activo.

Artigo 10.º

Incapacidade

São considerados incapazes para a função de titular de órgão federativo:

- Os árbitros ou membros das comissões contra os quais se prove terem solicitado ou aceite, para si ou para terceiros, directa ou indirectamente, quaisquer donativos, empréstimos, vantagens ou, em geral, quaisquer ofertas susceptíveis pela sua natureza ou valor de pôr em causa a credibilidade das funções que exercem;
- Os dirigentes e os demais agentes desportivos contra os quais se prove que participaram ou que declarem ter participado em actos de corrupção da arbitragem.

Artigo 11.º

Renúncia

No caso de renúncia ao mandato, os renunciantes não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas, nem nas que se realizem no quadriênio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 12.º

Regiões

1 – O número de Regiões é de seis.

2 – No Continente, às Regiões correspondem os seguintes distritos:

- A Região Norte abrange Viana do Castelo, Bragança, Braga, Porto e Vila Real;
 - A Região Centro Norte abrange Aveiro, Viseu, Guarda e Coimbra;
 - A Região Centro Sul abrange Leiria, Castelo Branco, Portalegre e Santarém;
 - A Região de Lisboa abrange Lisboa;
 - A Região Sul abrange Setúbal, Évora, Beja e Faro.
- 3 – As Regiões Autónomas são constituídas pelos Arquipélagos dos Açores e da Madeira.

4 – Cada Região tem um número de delegados à Assembleia Geral, à excepção das Regiões Autónomas, determinado pelo método de Hondt no universo total de votos do continente, com referência à votação detida por cada Região.

5 – A fixação do universo continental de votos e a votação de cada Região, é feita na Assembleia Geral de aprovação do relatório e contas no ano eleitoral e reportada a 31 de Dezembro do ano anterior.

6 – As Regiões Autónomas através do respectivo Conselho Regional, designarão de entre os elementos deste, um que representará as filiadas na Assembleia Geral.

Artigo 13.º

Assembleias Regionais

Às Assembleias Regionais compete a eleição dos delegados à Assembleia Geral, representativos das filiadas da respectiva Região.

Artigo 14.º

Conselhos Regionais

1 – Os Conselhos Regionais são entidades representativas da Região, constituídos por 5 membros detentores de licenças desportivas válidas e eleitos por voto secreto pelas filiadas da Região segundo o método de Hondt.
2 – Os Conselhos Regionais são eleitos, preferencialmente, até 31 de Julho do ano eleitoral, sendo os Conselhos cessantes os responsáveis pela organização do acto eleitoral, convocando para o efeito as Assembleias Regionais.

3 – As listas aos Conselhos Regionais deverão ser apresentadas até 30 dias antes da realização do acto eleitoral com indicação do respectivo mandatário.

4 – As listas de candidatura terão que ser subscritas por um mínimo de 3 filiadas da Região que representem no seu conjunto um mínimo de 10% do universo de votos da respectiva Região.

Artigo 15.º

Eleições dos delegados à Assembleia Geral

1 – Os delegados à Assembleia Geral da FCMP são eleitos e designados.

2 – Os delegados que representam os praticantes, são designados pelos Conselhos Regionais do continente, na proporção de um por cada Região.

3 – Os delegados que representam os técnicos e os árbitros, são eleitos pelas respectivas comissões de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt, na conversão de votos em número de mandatos.

4 – As candidaturas a delegados referidos no número anterior, terão de ser subscritas pelo menos por 10% dos elementos de cada uma das comissões.

5 – Os delegados que representam as filiadas são eleitos e designados por cada Região.

6 – Dos delegados referidos no número anterior, um deles será designado pela filiada detentora do maior número de licenças desportivas válidas a 31 de Dezembro do ano antecedente ao acto eleitoral, na respectiva Região.

7 – As Regiões Autónomas terão um delegado à Assembleia Geral por inerência, designado de entre os elementos do Conselho Regional.

8 – O Presidente e os órgãos colegiais referidos nas alíneas d) a g) do art. 27.º do Estatuto, são eleitos em listas próprias entre portadores de licenças desportivas válidas.

9 – Os órgãos colegiais mencionados no número anterior, devem possuir um número ímpar de membros, os quais

são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt, na conversão de votos em número de mandatos.

10 – Para as listas de candidatura aos diversos órgãos referidos no n.º 8, exige-se que as mesmas sejam subscritas, pelo menos, por 10% dos delegados à Assembleia Geral, não podendo as listas compreender candidaturas para mais do que um órgão.

11 – Cada delegado só pode subscrever uma lista para cada órgão.

12 – Os candidatos não podem apresentar-se a sufrágio a mais do que um órgão.

13 – A Direcção é constituída para além do Presidente, por um número de quatro, seis ou oito membros por ele designados de entre filiados portadores de licença desportiva válida.

14 – Em caso de necessidade, devido a empate entre os candidatos a Presidente, haverá lugar a uma segunda volta entre os dois candidatos portadores da licença desportiva válida mais antiga e, mantendo-se o empate, será este o critério de desempate.

Artigo 16.º

Período eleitoral

1 – A eleição dos representantes das filiadas realizar-se-á, preferencialmente, na data da eleição dos Conselhos Regionais que recairá sobre a lista de candidatos de cada Região, segundo o método de Hondt.

2 – Na mesma data as filiadas de cada Região com o maior número de cartas desportivas designarão os seus representantes à Assembleia Geral.

3 – A eleição dos delegados à Assembleia Geral, representando os técnicos e os árbitros, é feita pelos respectivos órgãos representativos, preferencialmente, até 31 de Julho do ano eleitoral.

4 – A Comissão de Técnicos elegerá pelo método de Hondt dois representantes.

5 – A Comissão de Árbitros elegerá de entre os seus membros, pelo método de Hondt, dois representantes.

6 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral nomeará de entre o Corpo de Técnicos, três membros dos mais credenciados, que constituirão a Comissão Eleitoral para a eleição dos delegados referidos nos n.ºs 4 e 5 do presente artigo.

7 – A designação dos representantes dos praticantes será realizada por cada Conselho Regional, realizada que seja a respectiva eleição.

Artigo 17.º

Eleição dos Órgãos Sociais

1 – As eleições para os órgãos sociais realizam-se, preferencialmente, no dia da Assembleia Geral da aprovação do plano e orçamento.

2 – As listas devem ser presentes à Mesa da Assembleia Geral, 45 dias antes do acto eleitoral.

3 – No caso de qualquer irregularidade da lista, será notificado o mandatário da mesma, para a sua regularização no prazo de 48 horas.

4 – Caso a regularização não se verifique, a lista será excluída, cabendo da decisão da Mesa da Assembleia Geral recurso para a Assembleia Geral, que decidirá definitivamente, abrindo-se a partir desta deliberação a via contenciosa sem efeito suspensivo do acto eleitoral.

5 – A campanha eleitoral decorrerá até 48 horas antes do acto eleitoral e durante 30 dias.

Artigo 18.º

Divulgação das listas

1 – As listas de candidatura concorrentes às eleições

aos diversos órgãos serão divulgadas através da sua afixação na sede da Federação e publicadas na página da Internet.

2 – As listas concorrentes poderão utilizar, em igualdade de tratamento, os serviços de secretaria da FCMP.

Artigo 19.º

Votação

1 – Os boletins de voto são de formato rectangular e de cor diversa para cada órgão, sem marca ou sinal exterior, com a indicação de tantas letras quantas as listas concorrentes.

2 – O sentido da votação será assinalado com uma cruz no espaço do rectângulo correspondente à lista que o delegado pretende eleger.

3 – Serão considerados nulos os votos que não estejam em conformidade com o disposto nos números anteriores.

4 – O voto é nominal e secreto, não sendo admitido o voto por correspondência nem por representação.

5 – A Comissão Eleitoral descarregará no caderno eleitoral a votação de cada delegado.

Artigo 20.º

Acto eleitoral

1 – Terminada a votação procede-se à contagem dos votos, à divulgação dos resultados e proclamação das listas vencedoras nos diversos órgãos.

2 – Em caso de necessidade, devido a empate entre candidatos a Presidente, haverá lugar a uma segunda volta entre os candidatos empatados e mantendo-se o empate será considerado eleito o portador de licença desportiva válida mais antiga.

Artigo 21.º

Recursos

1 – Das irregularidades do acto eleitoral pode ser apresentada impugnação à Mesa da Assembleia Geral, imediatamente após divulgação dos resultados.

2 – A Mesa da Assembleia Geral aprecia a impugnação no prazo de 24 horas, sendo a decisão comunicada por escrito, aos reclamantes e afixada na sede da FCMP.

3 – Da deliberação da Mesa cabe recurso para a Assembleia Geral, o qual deverá ser apresentado no prazo de 3 dias, após a notificação da decisão recorrida.

4 – A Assembleia Geral deverá ser convocada para o efeito nos 8 dias seguintes, devendo realizar-se no prazo máximo de 30 dias.

5 – Tem legitimidade para interpor recurso o mandatário de qualquer das listas candidatas.

Artigo 22.º

Posse

1 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou quem o substituir, deve conferir posse aos eleitos, após a proclamação.

2 – Os eleitos entram em funções no primeiro dia útil do mês de Janeiro seguinte.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor com o respectivo Estatuto, revogando todas as normas eleitorais em vigor.

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL
20 DE JUNHO DE 2009
E
19 DE DEZEMBRO DE 2009**